

CÂMARA DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE E EJA
RESOLUÇÃO CME/CL Nº 017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Aprovada na 130ª Reunião Ordinária.

Fixa normas gerais para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas a serem ofertadas para a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA), anos iniciais – 1º segmento.

1. Das disposições gerais.

Toda instituição de ensino é regida por leis educacionais, nacional e estaduais, que regulamentam seu funcionamento e amparam as ações desenvolvidas, visando a qualidade de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) estabeleceu no capítulo II, seção V a Educação de Jovens e Adultos.

Diz o artigo 37: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Essa definição da EJA, nos esclarece o potencial de educação inclusiva e compensatória que essa modalidade de ensino possui. Sendo o município responsável pela oferta da educação básica, cabe a ele, através da Secretária Municipal de Educação (SEMED), de acordo com o parágrafo segundo (Lei n.º 9.394/96), estimular o acesso da população à essa modalidade educacional e oferecer condições de funcionamento dignas para que sejam de fato efetivados seus objetivos que são os de inclusão social e melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional dos educandos. Diante do exposto, a EJA está, dessa forma, amparada legalmente para a garantia de sua oferta.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal n.º 8.069/90, a Lei 10.741/2003, o Decreto Federal n.º 3.298/99 e a Resolução do CME/CL n.º 009/2017

RESOLVE:

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas a serem ofertadas aos educandos jovens e adultos no ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º Segmento, nos módulos: Módulo I (Alfabetização); Módulo II (Pós alfabetização) e Módulo III (Aperfeiçoamento), dar-se-á ao público que possuir faixas etárias com a idade mínima de 15 anos completo ou mais.

Art. 2º - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento da modalidade EJA, anos iniciais deverá ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, na própria unidade escolar: Escola Municipal “Professor Doriol Beato” e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§ 2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição dos interessados, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – O Levantamento de demanda será realizado semestralmente no ano letivo de 2021, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Escola Municipal “Professor Doriol Beato” deverá informar o número de vagas reais ao Conselho Municipal de Educação para fins de controle e fiscalização dentro das competências cabíveis ao órgão.

Parágrafo único. A partir deste processo de Levantamento, o instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda. As inscrições efetuadas após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria da Escola Municipal “Professor Doriol Beato”.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores envolvidos no preenchimento do cadastro e informações acerca do Levantamento de Demanda.

Art. 6º - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado pelo próprio aluno. No caso de menores de 18 anos, o mesmo, deverá ser realizado pelo responsável legal do educando, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo, data de nascimento, documento de identidade, comprovante de endereço residencial e telefone para contato.

§ 1º - Jovens sob guarda judicial poderão ser cadastrados no Levantamento de Demanda pelo responsável legal da instituição pertencente.

Art. 7º - As matrículas referentes ao ano de 2021, para a composição das turmas do primeiro semestre do ano letivo, deverão ser efetivadas em fevereiro de 2021 até completar o número de vagas oferecidas.

Art. 8º - Casos excepcionais não disciplinados por essa Resolução deverão ser analisados e concluídos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a devida notificação e ciência a este conselho.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro de 2020.



Luiz Rafael Vitoreti
Presidente CME/CL